



LEI Nº 1.131/2024.

**INSTITUI A MARCA TURÍSTICA
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Marca Turística Oficial do município de Trairi, representada por logotipo, conforme elementos constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º A Marca Turística Oficial do Município de Trairi seguirá obrigatoriamente os padrões de aplicação estabelecidos pelo "Manual de Aplicação da Marca" constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A Marca Turística do Município de Trairi tem por finalidade divulgar, de forma padronizada, a cidade de Trairi, seus atrativos turísticos e culturais, criando sinergia entre a comunidade e o patrimônio turístico cultural da cidade.

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de alteração na Marca Turística Oficial do Município de Trairi, quanto à forma de escrita, fontes de letra, padrões de cores, entre outros, que não estejam previstos no Manual de Aplicações da Marca, Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no Manual de Aplicação da Marca deverá ser regulamentada através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - É expressamente proibido o uso da Marca Turística Oficial em propagandas políticas e em qualquer tipo de produto ou mensagem que atentem contra a dignidade humana e os direitos fundamentais de qualquer cidadão.

Art. 5º - A Marca Turística do Município de Trairi, instituída pela presente Lei, poderá ser utilizada nos seguintes materiais ou publicações:

I - Todo material de promoção ou divulgação da cidade de Trairi, promovido pelas Secretarias Municipais;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- II - Todas as publicações impressas e digitais contendo informações turísticas, culturais, esportivas e ambientais do Município de Trairi;
- III - No backdrop de eventos turísticos, culturais, esportivos, ambientais e educacionais do Município de Trairi;
- IV - Nas placas e totens de sinalização turística ou do patrimônio cultural da cidade;
- V - Em placas indicativas de nomenclatura de Secretarias e Órgãos Municipais;
- VI - Praças de lazer;
- VII - No cabeçalho de ofícios e correspondência oficial;
- VIII - No site da Prefeitura Municipal de Trairi;
- IX - Em materiais institucionais promovidos pela administração pública municipal;
- X - Nos envelopes e materiais de papelaria que contenham o nome e brasão da cidade de Trairi;
- XI - Nas publicações em redes sociais relacionadas à divulgação da cidade e eventos turísticos, culturais, esportivos e ambientais;

Art. 6º - Poderão utilizar a Marca Turística e Cultural do Município de Trairi, desde que observados os requisitos legais:

- I - Restaurantes e cafés;
- II - Hotéis;
- III - Agências de viagens;
- IV - Organizadores de eventos;
- V - Guias turísticos (Profissionais Habilitados);
- VI - Proprietários rurais;
- VII - Associação de artesãos/ artesãos;
- VIII - Produtos alimentícios;
- IX - Atrativos turísticos;
- X - Produtores de bebidas locais;
- XI - Grupos culturais;
- XIII - Atletas que promovem e divulgam o nome do município;
- XIII - Comércio e empórios.

Am



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - É permitida a utilização da marca em mídias sociais e meios digitais respeitando-se as regras estabelecidas no "Manual de Aplicação da Marca".

Parágrafo único. As entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejarem utilizar a Marca em mídias sociais ou meios digitais deverão seguir as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 8ª - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica autorizada a Imprensa da Prefeitura Municipal de Trairi, a promover a institucionalização da Marca Turística, nos veículos de comunicação oficial e imprensa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 29 de novembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal